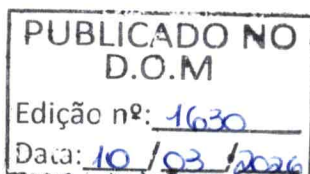




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 537, DE 10 DE MARÇO DE 2026



“INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 913/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 88, inciso II, alínea “e” da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando os fatos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 913/2026, em especial a análise jurídica contida no Parecer Jurídico SMJ nº 00069/2026 – TL, e demais documentos ali colacionados que demonstram a necessidade da instauração de Comissão Sindicante para apuração de responsabilidades;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 179 e art. 181 da Lei Complementar nº 064/05 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e artigo 88, inciso II, alínea “e” da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada Comissão de Sindicância, com fundamento no artigo 88, inciso II, alínea “e” da Lei Orgânica do Município e no art. 179 da Lei Complementar nº 064/2005, para apuração dos fatos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 913/2026.

Art. 2º Ficam nomeados, nos termos do artigo 181 da Lei Complementar nº 064/05 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar), como membros da Comissão de Sindicância, os seguintes servidores públicos:

I – Tatiane Lopes Alves Martinez – Procurador Municipal – RE nº 13.386;

II – Alex Vinicius Valério Borges – Auxiliar Administrativo – RE nº 18.826;

III - Clarice Wiedenhofer - Auxiliar Administrativo - RE nº 10.134.

Parágrafo único. A Comissão Sindicante será presidida pela servidora pública Tatiane Lopes Alves Martinez – Procurador Municipal – RE nº 13.386.

Art. 3º A Comissão de Sindicância na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.

Art. 4º A Comissão Sindicante deverá concluir os trabalhos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do processo sindicante de que trata o art. 1º desta Portaria, podendo caso se torne necessário requerer dilação de prazo, nos termos do parágrafo único do artigo 182 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 537/2026 – Fls. 02

Art. 5º Deverá a Secretaria Municipal de Administração, por meio da sua unidade de Transportes disponibilizar veículo, conforme solicitação da Comissão, para que a mesma possa cumprir diligências e dar normal andamento ao Processo Sindicante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 10 de março de 2026.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo